



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS
ESTADO DO AMAZONAS

LEI nº18/79-AEPMP.

AUTORIZA o Poder Executivo a indenizar benfeitorias na área destinada a construção da Sub-Unidade Senador JOÃO BOSCO, e dá outras providências.

O cidadão RAIMUNDO REIS FERREIRA, Prefeito Municipal de Parintins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, em seu segundo período ordinário aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I :

Art. 1º - FICA o Poder Executivo autorizado a indenizar as benfeitorias existentes na área destinada à construção da Sub-Unidade SENADOR JOÃO BOSCO, sito a Rua Jonatas Pedrosa, nesta Cidade.

Parágrafo Único - O montante da indenização prevista // neste artigo, será apurado através de Laudo Técnico de Avaliação a ser procedida pelo Serviço de Terras do Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes das indenizações previstas nesta lei, correrão à conta de recursos próprios do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

PALACIO CORDOVIL, em 03 de dezembro de 1979

RAIMUNDO REIS FERREIRA
Prefeito de Parintins

at/at.